



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

CONTRATO Nº 005/2024

**CONTRATO Nº 005/2024 PARA
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE
TRANSPORTE DE PACIENTES
FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CARMO DO PARANAÍBA E O
CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO
ALTO PARANAÍBA – CISALP.**

Aos dois dias de janeiro de 2024, na sede administrativa do Município de Carmo do Paranaíba, situada na Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84, Centro, na cidade de Carmo do Paranaíba/MG, compareceram de um lado, Exmo. Sr., César Caetano de Almeida Filho, no uso de suas atribuições que o permitem representar o **Município de Carmo do Paranaíba**, CNPJ sob o nº 18.602.029/0001-09, e doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA – CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, neste ato representado pela Sr^a. Lucélia Soares de Lima, denominada simplesmente **CONTRATADA** e tem entre si, justo e acordado, celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Procuradoria Geral do Município, atendendo ao disposto no Parágrafo Único do artigo 38, da Lei nº 8.666/93, em conformidade como que consta no **Processo Licitatório nº 217/2023, Dispensa de Licitação nº 035/2023**, de 28 de dezembro de 2023, o presente CONTRATO, denominado título executivo extrajudicial, com fulcro no artigo 784 do novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105 de 16 de março de 2015, que reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a locação de micro-ônibus, para transporte dos pacientes atendidos pelo sistema único de saúde em tratamento fora do domicílio- TFD.

Previsão para 12 (doze) meses, com início em 1º de janeiro de 2024 e término em 31 de dezembro de 2024, observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses, conforme documentos que integram a Dispensa nº 035/2023, em quantitativos a serem informados pela CONTRATANTE, através de requisição:

Parágrafo primeiro: A CONTRATANTE deverá disponibilizar o motorista e o agente de viagem.

Parágrafo segundo: É facultado à CONTRATANTE o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, na forma do parágrafo primeiro, do artigo 65 da Lei 8.666/93.

LUCELIA SOARES
DE
LIMA:01390908607

Assinado de forma digital por
LUCELIA SOARES DE
LIMA:01390908607
Dados: 2024.02.29 14:26:26
-03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

Parágrafo terceiro: Os quantitativos previstos poderão ser acrescentados ou suprimidos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), sobre o valor inicial do contrato, conforme parágrafo primeiro do artigo 65, da Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto: A entrega dos produtos/execução dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como as disposições constantes dos documentos adiante enumerados, que integram o Processo nº 217/2023, e que independentemente de transcrição, fazer parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariarem:

a) Dispensa nº 035/2023;

b) Documentos que o acompanham, firmados pela CONTRATADA e apresentados a CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Os serviços foram contratados, de acordo com o disposto no capítulo II da Lei 8.666/93, conforme artigo 24, inciso IV e artigo 26, incisos I e III e do artigo 4º da Lei 13.979/2020 :

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

a) Garantir os recursos financeiros para a execução deste Contrato de Cooperação, depositando-os em conta especificada do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, repasse será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, durante os doze meses do exercício.

b) Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Contrato de Cooperação;

c) Apoiar os procedimentos técnicos e operacionais a serem executados, prestando a necessária assistência às partes;

d) Facilitar o acesso das partes aos dados e informações que irão subsidiar a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste Instrumento;

e) Aprovar a Prestação de Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Alto Paranaíba, no que diz respeito às receitas e despesas do Transporte em Saúde.

f) Ceder instalações, materiais e demais bens acordados como necessários à execução do objeto ora previsto;

g) Ceder os recursos humanos necessários à execução deste instrumento, observadas as normas municipais vigentes;

h) Orientar, educar e sancionar os motoristas que infringem as leis de trânsito, ou não operam o serviço de forma humana, eficaz e responsável, bem como responsabilizá-los ao dever de pagamento de multas de trânsito sob infrações por eles cometidos, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório;

i) Apresentar o condutor faltoso, assim que recebida a notificação da autuação pela Administração Pública, no prazo de até quinze dias;

j) Na impossibilidade de colher assinatura do condutor infrator no FICI, em tempo hábil, o Contratante deverá, nos termos da Resolução 149/2003, do CONTRAN, enviar ao CISALP cópia da autorização de saída de micro-ônibus com a identificação do infrator;

LUCELIA SOARES
DE
LIMA:01390908607

Assinado de forma digital por
LUCELIA SOARES DE
LIMA:01390908607
Dados: 2024.02.29 14:27:04
-03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

k) Comprovada a conduta culposa ou dolosa do agente público, há o dever da Administração Pública de restituir-se do prejuízo sofrido, conforme o § 6º do art. 37 da Constituição Federal;

l) Autoriza a inclusão da multa na fatura de serviços emitida pelo CISALP no mês subsequente;

m) Em caso de sinistro com o veículo micro-ônibus contatar a assistência 24 horas através dos números contidos no cartão anexo aos documentos do mesmo;

n) Não utilizar mais de dois motoristas por veículo.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Executar o objeto desse contrato com qualidade e eficiência, dentro dos padrões e prazos exigidos pelo CONTRATANTE;

Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Dispensa devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato;

Aplicar os recursos aqui previstos exclusivamente na execução das ações pactuadas;

Manter arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Contrato de Cooperação;

Registrar em sua contabilidade analítica os atos e fatos administrativos de gestão dos recursos alocados por força deste Contrato de Cooperação;

Garantir a qualidade técnica e administrativa das atividades a serem desenvolvidas, conforme Cláusula Primeira deste Instrumento;

Notificar o Ente Conveniado sobre mau uso dos micro-ônibus, infrações de trânsito ou desídia, negligência ou imperícia de servidor por no mínimo 2 (duas) vezes antes de aplicar penalidades;

Solicitar, quando necessária, a prorrogação de vigência deste Contrato de Cooperação;

Prestar contas da utilização dos recursos transferidos em virtude deste instrumento.

A Prestação de Contas a que se refere a letra “i” do item II desta Cláusula, deverá ser apresentada em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste instrumento devendo, ainda, ser instruída com os seguintes documentos:

Cópia deste Instrumento, inclusive cópia do empenho, nota de liquidação, ordem de pagamento e aviso de pagamento;

ii. Relatório de Cumprimento do Objeto;

iii. Relatório de Execução Físico-Financeira;

iv. Relação dos pagamentos efetuados;

v. Comprovantes de despesas (notas fiscais ou outro documento de despesa) com declaração de recebimento do material ou dos serviços executados.

LUCELIA SOARES

DE

LIMA:01390908607

Assinado de forma digital por

LUCELIA SOARES DE

LIMA:01390908607

Dados: 2024.02.29 14:27:54

-03'00"



vi. Cópia dos despachos adjudicatórios e homologação das licitações realizadas ou justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade com o respectivo embasamento legal, quando aplicável.

4-CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O município pagará mensalmente ao consórcio, pelos serviços aqui avençados, a importância de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelas despesas administrativas do CISALP, mais o valor de R\$2,00 (dois reais) por quilômetro rodado, por deliberação em Assembleia Geral do CISALP.

Parágrafo primeiro: O valor mensal estimado a ser repassado pelo Município para o CISALP será de **R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)** mês.

Parágrafo segundo: O valor total do presente contrato fica estimado em R\$ **151.200,00 (cento e cinquenta e um mil e duzentos reais)** correndo por conta do seu respectivo orçamento, conforme a seguir especificado: dotação orçamentária nº 193 e 195 .

O repasse será realizado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço, mediante apresentação de fatura de serviços, durante os doze meses do exercício, através de transferência na conta corrente de agência 2237-3, conta 19777-7 do Banco do Brasil.

Fica estabelecido que o atraso superior a 10 (dez) dias no pagamento de qualquer das parcelas estabelecidas nesta cláusula importará em suspensão dos serviços de transporte em saúde em favor do Município CONTRATANTE, independentemente de qualquer notificação ou aviso.

O atraso incorrerá em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor pactuado, além de juros de 1% ao mês e correção monetária.

As ações financiadas com os recursos previstos no caput desta cláusula compreendem:

- i. A estruturação e o gerenciamento do sistema de transporte em saúde;
- ii. A manutenção e a conservação dos veículos utilizados pelo sistema de transporte em saúde;
- iii. O custeio das atividades necessárias à perfeita execução deste contrato de cooperação;
- iv. A avaliação e o treinamento dos profissionais utilizados na execução deste contrato.

5-CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Contrato de Cooperação terá vigência a partir da data de 1º de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, podendo ser acrescida de 60 (sessenta) dias para prestação de contas.

Parágrafo único: Este Contrato Administrativo poderá a qualquer tempo ser alterado mediante a assinatura de outros TERMOS ADITIVOS, desde que não seja modificado seu objeto, ainda que parcialmente, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data de



término de sua vigência, acompanhada da Prestação de Contas parcial quando a referida alteração implicar em complementação de recursos financeiros.

6-CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Cada ente conveniado é responsável exclusivo pelos recursos humanos pertencentes aos seus quadros cedidos em virtude deste contrato;

Parágrafo único: A necessidade de agente de viagens fica a cargo discricionário da administração conveniada ao CISALP, sendo que, na hipótese de haver intercorrências referente à saúde de paciente durante viagem, será de inteira responsabilidade do ente conveniado.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

Competirá ao Órgão de Saúde Interno do Município CONTRATANTE e do CISALP realizar o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços e ações em transporte de saúde de forma recíproca conforme os termos deste contrato administrativo, onde deverão se notificar sempre que verificar erros de execução ou acompanhamento.

8-CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO

A inexecução total ou parcial do contrato ou inadimplência do CONTRATANTE enseja a sua rescisão, cujas hipóteses estão prevista no art. 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, podendo ser:

Determinada, por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do mesmo art. 78, da Lei 8.666/93;

Por ato unilateral com comprovada motivação jurídica ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

Por acordo das partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, ou judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo primeiro: Será considerada falta grave e motivo suficiente para rescisão unilateral do contrato, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo de outras sanções que sejam impostas ao CONTRATADA, o não cumprimento pelo CONTRATADA de suas obrigações sociais instituídas por lei, particularmente ao que concerne à pontualidade no pagamento do pessoal em serviço.

Parágrafo segundo: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades, garantida prévia defesa:

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato pela recusa em recebê-la no prazo máximo de 05



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812

E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

(cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas editalícias;

Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 05 (Cinco) anos, nos casos de reincidência de descumprimento de cláusulas contratuais; e

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas; e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto CONTRATADA, garantido prévia defesa; ficará a CONTRATADA sujeito às penalidades contratuais de advertência, multa, rescisão do contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE, conforme dispõe os artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93.

Para o caso de desistência injustificada pela adjudicatária, decorrente da aplicação do item anterior; fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A CONTRATADA reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto no edital do processo, podendo rescindi-los, nos termos do art.78, da Lei Federal nº 8.666/93.

a)É vedado aos funcionários dos prestadores de serviços, utilizar ou colocar em funcionamento máquinas e aparelhos de propriedade do CONTRATADA, abrir armários, gavetas ou invólucros de qualquer espécie, sem autorização prévia do chefe da repartição competente.

b)As multas de que trata este contrato não impedirão a rescisão unilateral do contrato pelo CONTRATADA, na forma dos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666/93.

c)A multa prevista neste contrato, será recolhida na forma estipulada, ou caso contrário será cobrada judicialmente.

LUCELIA SOARES
DE

LIMA:01390908607

Assinado de forma digital
por LUCELIA SOARES DE
LIMA:01390908607
Dados: 2024.02.29 14:28:34
-03'00'



MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA - MG
SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES
Praça Misael Luiz de Carvalho, nº 84 - (34) 3851-9812
E-mail: compras@carmodoparanaiba.mg.gov.br

d) As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão sempre feitas por escrito; e

e) O Presidente do CISALP, bem como seu Secretário Executivo não respondem pessoalmente pelo descumprimento das obrigações decorrentes deste contrato.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E DOS CASOS OMISSOS

Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo nº 217/2023, Dispensa de Licitação nº 035/2023, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Edital e seus Anexos.

Parágrafo único: Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carmo do Paranaíba/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e Contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Carmo do Paranaíba, 02 de janeiro de 2024.

MUNICÍPIO DE CARMO DO PARANAÍBA
Prefeito Municipal
Contratante

LUCELIA SOARES
DE
LIMA:01390908607

Assinado de forma digital por
LUCELIA SOARES DE
LIMA:01390908607
Dados: 2024.02.29 14:30:28
-03'00'

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP

Lucélia Soares de Lima
Secretária Executiva do CISALP
Contratada

TESTEMUNHAS:

I -

II -